DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, Pregão Presencial SRP nº 31/2022, referente a aquisição de uma PA CARREGADEIRA para o setor de obras, para as empresas **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Lourdes, 20 de dezembro de 2022.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Município de Lourdes, através do prefeito Sr. Odécio Rodrigues da Silva, torna público que receberá, à partir da publicação do presente edital, propostas para o Credenciamento para inscrição de entidades e organizações que tenham interesse em realizar serviços e programas nas área de saúde, assistência social e educação, de forma contínua.

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento apenas entidades que atendam os seguintes requisitos:

- entidades ou organizações inscritas nos CM – Conselhos Municipais de Lourdes, habilitadas para a execução do serviço/programa que pretendam se credenciar;

- tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

As entidades interessadas deverão apresentar, no ato de credenciamento os seguintes documentos:

- ofício em papel timbrado da entidade requerendo o credenciamento;

- estatuto da entidade atualizado e registrado em cartório;

- ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

- relação nominal atualizada da diretoria da entidade com endereço, numero do RG com órgão expedidor e número de CPF;

- cópias do RG e CPF do presidente e tesoureiro da entidade;

- cópia da inscrição no conselho municipal;

- certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

- certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- comprovante de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

- 3 (três) cópias do Plano de Trabalho

- cópia da inscrição no CMDCA (específico para as entidades da área de atendimento à criança e ao adolescente que solicitaram o credenciamento para execução do serviço/programa conforme itens II, III, IV e V do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4776/2017 – Anexo I);

- alvará de vigilância sanitária (específico para as entidades de área de atendimento ao idoso que solicitaram o credenciamento para a execução dos serviços/programas, conforme itens I e II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4776/2017 – Anexo I);

- certificado de entidade beneficente (CEBAS) somente para as entidades de assistência social;

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela Comissão de Avaliação.

Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

Eventuais fraudes detectadas nos documentos acima mencionados, pelos membros da Comissão de Avaliação, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

A documentação será recebida para análise até o dia 06/01/2023 às 17 horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Lourdes, localizada à rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP.

Lourdes-SP, 20 de dezembro de 2022
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

.....

ANEXO I
DECRETO Nº 4.776 DE 03 MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E

SOCIOASSISTENCIAIS.”

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes no uso de atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações pela Lei 13.204/2015.

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços e Programas nas áreas de Saúde, Assistencial Social e Educação para o ano de 2017:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI;

II – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes;

III – Serviço de Proteção Social a Pessoas com deficiências e suas famílias;

IV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;

V – Programa de Integração ao Mundo do Trabalho;

VI – Atendimento hospitalar (pronto atendimento, cirurgias eletivas, etc.)

Art. 2º - O Credenciamento será realizado na Prefeitura Municipal, Rua José Marques Nogueira 606, Centro, das 8:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00.

Art. 3º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Entidades ou organizações inscritas nos CM – Conselhos Municipais de Lourdes habilitadas para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;

II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

Art. 4º As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;

II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;

V – Copias do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro da Entidade;

VI – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VII – Cópia da Inscrição no Conselho Municipal;

VIII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

X – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

XI – 3 cópias do Plano de Trabalho;

XII - Cópia da Inscrição no CMDCA (especifico para as entidades da área de atendimento à criança e ao adolescente que solicitarão o credenciamento para execução dos Serviços/ Programas conforme itens II, III, IV e V do Art. 1º)

XIII – Alvará da vigilância sanitária (especifico para as entidades da área de atendimento ao idoso que solicitarão o credenciamento para execução dos Serviços/ Programas conforme itens I e II do Art. 1º).

XIV – Certificado de entidade beneficente (CEBAS) somente para as Entidades de Assistência Social;

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada;

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada através de Portaria, que emitirão pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município:

Parágrafo único - O resultado da avaliação da Comissão será apresentado ao Conselho Municipal da área para validação das Entidades credenciadas e dos Planos de Trabalho;

Art. 7º - Após validação do Conselho Municipal o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município:

Art. 8º – O Credenciamento da Entidade não obriga a administração pública a firmar os Termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizado a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – 2017.

Parágrafo Único - Os Termos de colaboração para execução dos Serviços / Programas serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual, Municipal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de cooperação, fica o Departamento autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art.10 - O Credenciamento terá prazo de validade por 01 (um) ano, contados da data de publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data

publicação.

Município de Lourdes, 03 de março de 2017.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

.....